

(1) 4074/2024

COMUNICADO INTERNO N.º 159/2024-ADM

Sarandi, 26 de fevereiro 2024.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e diante do processo licitatório pela modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 02/2024, tendo como objeto o "Registro de preços para execução de serviços para limpeza de fossas e caixas de gordura em atendimento a demanda das Secretarias do Município de Sarandi/PR", deliberar sobre a impugnação apresentada pelas razões que segue:

I - SÍNTESE FÁTICA

Foi apresentada impugnação no presente processo licitatório pela, ora Impugnante, M C S Ambiental Desentupidora LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.043.657/0001-22, aduzindo a necessidade de alteração do Edital, tendo em vista constatar irregularidades e ilegalidades.

Em apertada síntese, aduz a Impugnante que o Edital é ausente em parâmetros objetivos no que se refere a qualificação, buscando a alteração do Edital para passar a exigir:

- i. Documentação comprobatória de que o licitante detém em seu quadro permanente, até a data fixada para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho competente, destinado à supervisão técnica das atividades que integram o objeto da presente licitação.*
- ii. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividades similares e compatíveis com as características do objeto desta licitação.*
- iii. Apresentação de Licença Ambiental **de transporte** emitida pelo Instituto Ambiental do Estado - [IAT, por exemplo], válida à época da apresentação da documentação.*
- iv. Exibição de contrato firmado com a Companhia de Saneamento do Estado [SANEPAR, por exemplo] para a adequada destinação dos efluentes gerados.*
- v. Certidão do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.*

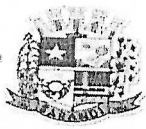
120



LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA, CAIXAS DE GORDURAS, DE DESENTUPIMENTOS E LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO. REGISTRO. DESNECESSIDADE.

1. O critério de vinculação da empresa com o conselho profissional está diretamente relacionado com a atividade básica que é explorada ou com os serviços prestados a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/80.
2. Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.194/66, constituem atividades típicas da profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo o aproveitamento e utilização de recursos naturais, edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos, bem como instalações e meio de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
3. Consta dos autos que a empresa autora realiza as atividades "relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes" (evento 1, CONTRSOCIAL4; SITCADCNPJ5). A alteração do contrato social, de 15/01/2020, deixa expresso que fica "alterado o objeto das atividades econômicas para: Serviços de Limpeza e Fossas Sépticas, Sumidouros e de Esgotos, Serviços de Limpeza de Caixas de Agua, Caixas de Gorduras, de Desentupimentos e Limpeza e Tratamento de Piscinas e Serviços de Dedetização" (evento 1, CONTRSOCIAL3).
4. Os Relatórios de Fiscalização RF nº 2016/7-011246-9 e RF nº 2017/7-016746-2 (evento 1, OUT6 e 9) informam que o motivo das multas foi por ter a autora realizado serviços de dedetização sem registro.
5. As atividades desempenhadas pela empresa autora não têm nenhuma vinculação com as atividades inerentes às profissões de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, não se justificando a lavratura de auto de infração. Mostra-se, portanto, desproporcional obrigar a autora a manter registro junto à autarquia profissional ré e/ou contratar profissional registrado em referido órgão, bem como submeter-se ao pagamento de anuidades e/ou multas administrativas.
6. Sentença mantida, no mérito. (TRF4, AC 5011252-05.2020.4.04.7003, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 10/08/2021)

Nessa linha, é o que disciplina a Lei 14.133/21 no inciso I do art. 67.



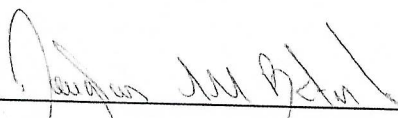
Já em relação a certidão do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, salvo melhor juízo, a instrução normativa n.º 13/2021 em seu art. 10, não prevê a obrigatoriedade.

Por fim, quanto a apresentação de licença ambiental de transporte, houve acolhimento por parte da Secretaria, sendo que entendemos que deverá ser demonstrado pela licitante o licenciamento ambiental para transporte de resíduos, fornecido pelo Órgão Ambiental competente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, portanto, solicito que seja realizada a alteração.

Sendo assim, solicitamos que seja realizada a alteração pontuada, após, que o presente processo licitatório seja devolvido a Secretaria de Administração.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais alta e remota estima e consideração

Atenciosamente,



Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário Municipal de Administração

A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024



De Secretaria de Educação Sarandi <inframedsdi@gmail.com>
Para Pregoeiro 2 <pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br>
Data 2024-02-19 13:26

Boa tarde,

Conforme orientação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR), diante da apresentada a contestação da empresa, face dos requisitos importantes e destacados pelo órgão em questão, a atividade de transporte e destinação final de resíduos, os itens I, II e III informados pela empresa devem constar nas exigências para participação na seleção do processo licitatório.

Atenciosamente,

Ana Paula Barbosa

Secretaria Municipal de Educação

Em qui., 15 de fev. de 2024 às 15:15, Pregoeiro 2 <pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br> escreveu:

Prezado(a), boa tarde!

Segue pedido de impugnação referente ao PE 002/2024 - Fossas e Sumidouros.

Atenciosamente,

Lucas da Silva Hashimoto

Pregoeiro 2

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

Data: 2024-02-15 09:03

De: Lucas Freitas <lucasfreitas1995@outlook.com>

Para: "pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br" <pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br>

01 - 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.pdf [1]

IMPUGNAÇÃO SARANDI.pdf [2]

Links:

[1]

https://1drv.ms/b/c/0127d89fa693684f/EfkMINetLxJGvuZRmFplhVsBabr59fX-J77ovfo9Su_hog

[2]

https://1drv.ms/b/c/0127d89fa693684f/EfyD1ycUWDVJkjHvKij_FYMBVhzR_7s4DwLxPF2znHjByA

DESENTUPIDORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 011/2024

M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.043.657/0001-22, com sede na Rua Hermínia Rufino Bergonese nº30, Bairro/Distrito Jardim das Palmeiras, CEP: 86083-550, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. VANESSA FERNANDA DOS SANTOS PIERINI, nacionalidade, brasileira, maior, viúva, empresária, natural de Londrina/PR, data de nascimento 29/03/1982, inscrito no CPF nº 039.795.259-70, portadora da Cédula de Identidade RG sob registro nº8.675.089-9 data expedição 07/06/2019 SESP/PR, com domicílio / residência a Rua Elvira Bendacolli nº 66, Bairro/Distrito Jardim Planalto, CEP: 86084-230, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme descrito no edital:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

*Até o dia 15 de fevereiro de 2024, exclusivamente para o endereço eletrônico:
pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br*

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS NO QUE SE REFERE ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA.

O mencionado edital não estabelece requisitos de qualificação econômico-financeira e técnica. Nesse sentido, diante da magnitude do certame em questão, torna-se imprescindível que o instrumento convocatório estabeleça parâmetros mais rigorosos de exigência de qualificação econômico-financeira e técnica. Do contrário, o mesmo poderá conceder margem à subjetividade e consequente risco de violação

Rua Hermínia Rufino Bergonese nº 30, Jardim das Palmeiras
Londrina – Paraná – CEP: 86083-550
atendimentodesentupidoras@gmail.com 43 3326-4306

DESENTUPIDORA



ao princípio do julgamento objetivo, respaldado pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prevê o julgamento das propostas conforme critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Ademais, vale ressaltar que a legislação expressamente prevê a necessidade e exigência de tal qualificação técnica e financeira, consoante o disposto no artigo 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que estipula como requisito para habilitação nas licitações a documentação relativa à qualificação econômico-financeira e técnica, bem como exigência de documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme inciso II e IV do art. 62.

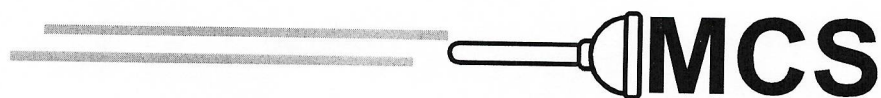
Portanto, a ausência de tais exigências no edital afronta diretamente os princípios norteadores das licitações públicas, podendo comprometer a lisura e a legitimidade do processo licitatório, e consequentemente, ferir o interesse público.

Requer-se, assim, a correção do edital, de modo a alinhá-lo às disposições legais e aos princípios administrativos aplicáveis.

No âmbito das licitações deste segmento, é recorrente e judicioso que se estipulem requisitos como:

- i. "Documentação comprobatória de que o licitante detém em seu quadro permanente, até a data fixada para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho competente, destinado à supervisão técnica das atividades que integram o objeto da presente licitação."
- ii. "Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por entidades de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividades similares e compatíveis com as características do objeto desta licitação."
- iii. "Apresentação de Licença Ambiental **de Transporte** emitida pelo Instituto Ambiental do Estado – [IAT, por exemplo], válida à época da apresentação da documentação." –
- iv. "Exibição de contrato firmado com a Companhia de Saneamento do Estado [SANEPAR, por exemplo] para a adequada destinação dos efluentes gerados."
- v. "Certidão do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA."
- vi. "Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, apresentados conforme a lei"

DESENTUPIDORA



Por todo o exposto, requer-se a adequação do edital às necessidades de qualificação ora apresentadas, a fim de que o certame atinja sua finalidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. CONCLUSÃO.

Face ao delineado, é imperioso que a Comissão de Licitação proceda a uma revisão crítica do Edital, promovendo as retificações necessárias para que o certame reflita a realidade técnica, assegure ampla competitividade e atenda ao interesse público.

Renovam-se, com o devido respeito e consideração, os votos de estima aos digníssimos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Londrina/PR, 14 de fevereiro de 2024.

**VANESSA FERNANDA DOS
SANTOS PIERINI:03979525970**

Assinado de forma digital por VANESSA
FERNANDA DOS SANTOS PIERINI:03979525970
Dados: 2024.02.14 15:13:50 -03'00'

M C S AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA - CNPJ: 32.043.657/0001-22

Vanessa Fernanda dos Santos Pierini

CPF: 039.795.259-70/ RG: 8.675.089-9

Rua Hermínia Rufino Bergonse n° 30, Jardim das Palmeiras
Londrina – Paraná – CEP: 86083-550
atendimentodesentupidoras@gmail.com 43 3326-4306